



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº 269/2024

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, denominada Contratante e de outro lado a Empresa GUIDO ROVERSO FILHO denominada Contratada.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua João da Costa, nº 385, e a Empresa **GUIDO ROVERSO FILHO**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.387.452/0001-52, com sede a Rua Nova Pátria, nº210, bairro Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Guido Roverso Filho**, brasileiro, CPF 990.028.098-91, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 74, Inciso II e suas alterações, conforme Processo Licitatório nº 072/2024 e Compra Direta por Inexigibilidade nº 031/2024, ratificado em 12 de junho de 2024, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira I – OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da empresa GUIDO ROVERSO FILHO, que detém a exclusividade na contratação do da Banda BEE GEES ALIVE, para a realização do evento musical que ocorrerá no dia 13 de julho de 2024, no 12º Festival de Inverno de Maria da Fé/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda – FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços, em geral, deverão ser prestados nas datas e nos horários determinados no Termo de Referência, conforme exigências da Secretaria de Cultura e Turismo.

- **13/07/2024 – Sexta-Feira**
- **Show artístico com a Banda "BEE GEES ALIVE"**



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Início às 23:00 horas (do dia 13/07/24) e término às 00:30 horas (do dia 14/07/24).

Cláusula Terceira – DAS DESPESAS

Todas as despesas referentes a tributo e encargos sociais, materiais inerentes ao serviço, seguro pessoal, transporte dos profissionais, hospedagem da equipe, alimentação, bem como todos os impostos estão inclusos no valor e correrão por conta da empresa contratada.

Cláusula Quarta – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência no período de 17 de junho de 2024 a 31 de julho de 2024.

Cláusula Quinta – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante compromete-se pagar à Contratada, o valor total de R\$ 17.914,00 (dezessete mil, novecentos e quatorze reais), sendo o pagamento efetuado em 02 (duas) parcelas:

- 1ª Parcela – 50% no valor de R\$ 8.957,00 (oito mil novecentos e cinquenta e sete reais) na data de 03/07/2024.
- 2ª Parcela – 50% no valor de R\$ 8.957,00 (oito mil novecentos e cinquenta e sete reais) na data de 17/07/2024.

Mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

Cláusula Sexta – DA RETENÇÃO:

A retenção do tributo IRRF não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante pelo Simples Nacional.

Cláusula Sétima – DO ISSQN

A Contratante efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 947/1994 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

Cláusula Oitava – DA DESPESA:

A despesa deste Contrato correrá à conta da dotação do orçamento relativo ao exercício de 2024.

3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0027.2.0045 – Promoção de festas Cívicas, Homenagens e Populares.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Cláusula Nona – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato a Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Décima – PENALIDADES:

A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- b) Fenecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato;
- d) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- e) Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maria da Fé o atendimento às necessidades da CONTRATADA conforme descrito na proposta comercial apresentada;

DA CONTRATADA:

A empresa CONTRATADA terá como atribuições e responsabilidades:

A CONTRATADA obriga-se a assumir integral responsabilidade pela boa prestação dos serviços contratados de acordo com as normas da proposta comercial apresentada, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

- a) Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer a recomendações estabelecidas pela mesma;
- b) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato;
- f) Prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- g) Frete, carga e descarga, e transporte dos equipamentos;
- h) Mão de obra técnica e qualificada para execução das referidas montagens e desmontagens;
- i) Encargos relacionados à emissão de nota fiscal para pagamento da contratante;
- j) Arcar com custos relacionados à transporte, hospedagem, alimentação e abastecimento do camarim para os músicos e demais integrantes da equipe de apoio;
- m) Realizar a apresentação musical e visual dentro dos moldes da proposta comercial enviada, a saber:
 - Banda com oito integrantes, sendo:
 - 06 músicos;
 - 01 técnico de som;
 - 01 Roadie;
 - Tempo de apresentação: 90 minutos (ao menos 22 músicas)

Cláusula Décima Segunda – PUBLICAÇÃO:

- A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira – RESCISÃO:

- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 74, da Lei nº 14.133/21, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – FORO:

- Fica eleito o foro da Comarca de Maria da Fé, MG, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que firmam-no, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Maria da Fé, MG, 12 de junho de 2024.

**Prefeitura Mun. de Maria da Fé
Contratante**

**Guido Roverso Filho
Contratada**

TESTEMUNHAS: NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: NOME: _____

CPF: _____